



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI Nº PL 153 /2019 19  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

LIDO  
Em. 19/02/19  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a implantação de  
tratamento de efluentes por  
tecnologias sustentáveis.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a implantação em novos empreendimentos, o tratamento de efluentes por meio de tecnologias sustentáveis no âmbito do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Entende-se por tecnologias sustentáveis para o tratamento de efluentes a utilização de meios e princípios ecológicos e de sustentabilidade que possibilitam a manutenção dos ecossistemas, contribuindo para a preservação do meio ambiente, dentre os quais a utilização de espécies vegetais, como plantas macrófitas aquáticas, que realizem a fitorremediação de águas não potáveis.

**Art. 2º** O uso de tecnologias sustentáveis no tratamento de efluentes tem como objetivos:

- I - a implementação de economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas;
- II - a conscientização e a educação da população para o uso sustentável e racional dos recursos hídricos;
- III - a redução de custos energéticos com luz, água e esgotamento sanitário;
- IV - a redução de custos com a manutenção do tratamento de efluentes pelas empresas de saneamento;
- V - o controle e o gerenciamento de efluentes.

**Art. 3º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Central, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento, podendo desenvolver ações

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 153 /2019  
Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas, palestras, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública estadual, dentre outras, versando sobre a preservação de águas pluviais, seu uso racional, sustentabilidade no tratamento de efluentes e busca de tecnologias alternativas às tradicionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa ao uso de novas tecnologias sustentáveis para o tratamento de efluentes, a qualidade da água potável, a preservação do meio ambiente, entre outros benefícios socioeconômicos.

Dada a essencialidade da água, temos como primados a continuidade e o imediatismo de sua prestação, sobretudo pela premência de seu fornecimento a longo prazo. Notório que a sua escassez coloca em risco iminente a sobrevivência, a saúde e a segurança da população, já que possui relação direta com as necessidades básicas da sociedade.

O destino final do esgoto sanitário, contudo, é encaminhado geralmente a um corpo de água. O lançamento de esgotos sem tratamento adequado vem acelerando dia após dia a degradação das águas superficiais e, por consequência, a qualidade da água que bebemos. O avanço, porém, deste processo, pode provocar grandes alterações nos ecossistemas aquáticos, como a mortandade de peixes, o florescimento de algas tóxicas, a perda da biodiversidade, a predominância de algumas espécies e o desaparecimento de outras, causando possíveis modificações nas cadeias alimentares, impactos sociais, econômicos e de saúde pública, pela perda de água em qualidade e quantidade.

A quantidade de esgotos produzidos pela humanidade passou a ser superior à capacidade da natureza em depurá-los. Os efluentes das Estação de Tratamento de Esgoto (ETE's) deveriam, simultaneamente, atender às condições e padrões de lançamento de esgotos e não ocasionar a ultrapassagem das condições e

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 153 / 2019  
Folha Nº 02 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



padrões de qualidade de água, estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência.

Diversas pesquisas têm buscado formas alternativas de tratamento de efluentes, principalmente o urbano, que representa um grande aporte de materiais orgânicos, que são lançados diariamente nos cursos de água.

A utilização de espécies vegetais no tratamento de esgoto representa uma tecnologia emergente, uma alternativa eficiente e de baixo custo aos sistemas convencionais. Esses sistemas são facilmente operados, requerem baixo consumo de energia e são mais flexíveis e menos suscetíveis às variações nas taxas de aplicação de esgoto. Integram-se ao ambiente e são caracterizados como tecnologia autossustentável.

A defesa do uso racional das águas pluviais não raramente se depara com reações incrédulas. Nas últimas décadas, o aumento das enchentes urbanas, causadas sobretudo pela impermeabilização do solo das cidades, teve como resposta em todo o mundo a macrodrenagem, com a canalização de rios, implantação de bacias de retenção e construção de galerias pluviais cada vez maiores. Hoje, porém, a implantação, a operação e a manutenção dessas grandes redes sanitárias tornam-se cada vez mais complexas e onerosas, e municípios e estados se veem diante de grandes dificuldades de financiamento do saneamento básico.

Diante desse novo paradigma, a gestão sustentável das águas pluviais, com o tratamento de efluentes de modo mais sustentável, oferece a chance de baixar custos, economizar água tratada, energia elétrica e restaurar o ciclo hidrológico das cidades, favorecendo, por exemplo, a recarga das águas subterrâneas. Uma ideia simples, sustentável, que sanaria problemas e preveniria dificuldades futuras enfrentadas pelos cidadãos brasileiros.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição. *e*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 153 / 2019  
Folha Nº 03 *Benjamin*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Diante do exposto, diante desse novo paradigma e dada a relevância do tema, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 153 / 2019  
Folha Nº 04 *Barque*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 153/19** que “Dispõe sobre a implantação de tratamento de efluentes por tecnologias sustentáveis”.

**Autoria:** Deputado(a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo